



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

CONTRATO 03/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL/SC, inscrita no CNPJ nº 80.989.817/0001-73, com sede na Rua Zelindo Savi 251, Centro, Centro Timbé do Sul/SC, CEP: 88940-000, neste ato representada pelo Sr. Sadi Vieira, portador do CPF nº 636.985.109-44, residente e domiciliado na Rua Felipe Nápoli, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Timbé do Sul. SC.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 267.221.148-56 e pelo e o Sr. Reinaldo Santos de Almeida, brasileiro, solteiro, procurador, CPF nº 116.779.348-08, residente e domiciliado na Av. Engº. Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Brooklin, Cidade de São Paulo/SP, CEP: 04571-000, Email: reinaldo.salmeida@telefonica.com, telefone (11) 3279-2153

CLAUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, tem entre si justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o Art. 75, Inciso II Lei Federal nº 14.133 de 01º de Abril de 2021 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 10 linhas de acesso móvel pós-pago, para uso da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul/SC, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, iniciando-se em 04 de março de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024.

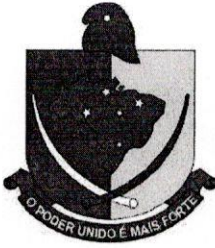
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O fornecimento das linhas telefônicas seguirão rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, bem como, as informações necessárias para os valores excedentes, fixadas na proposta e transcrita neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

6.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser paga em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de 700,00 (setecentos reais), sendo:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA MÓVEL ATRAVÉS DE 10 (dez) LINHAS INDIVIDUAIS, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; ➤ Acesso a internet 08GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; ➤ Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel Mais 	VALOR MENSAL LINHA R\$ 70,00
	TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
	Ligações Locais (Móvel para fixo e VC1)	R\$ 0,21
	Ligações de Longa Distancia (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,54
	Ligação de Longa Distancia Internacional	R\$ 1,07
	SMS	R\$ 0,20
SECRETARIA GERAL		SETOR DE COMPRAS
TOTAL MENSAL CONSIDERANDO AS 10 (DEZ) LINHAS		R\$ 700,00
TOTAL GLOBAL CONSIDERANDO 10 (DEZ) MESES		R\$ 7.000,00

6.2- O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura em até trinta dias contados do recebimento das faturas, contados do ATESTO para as faturas, de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Câmara de Vereadores, encaminhados ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

6.4 - Por ocasião da solicitação da **prestação dos serviços** será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para a:

6.4.1 Câmara de Vereadores de Timbé do Sul-SC, inscrita no CNPJ nº 80.989.817/0001-73, com sede na Rua Zelindo Savi- 251- Centro – Timbé do Sul - SC

6.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela **Câmara de Vereadores de Timbé do Sul**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

6.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SETIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser reajustados durante o período contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul**, sendo assim alocadas:

Órgão: 01.01

Unidade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.05.00.00.00.000080- Serviço de Telefonia Fixa e Movel.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

9.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

9.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

9.1.4- Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Prestar os Serviços de Telefonia móvel, SMP (Serviços Móveis Pessoal), com o fornecimento de chips de acesso

10.2 Móvel pós-pago, de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - lós dentro do período da validade;

10.3- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

10.4 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.5 - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pela CONTRATANTE;

10.6 - oferecer a CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham

10.7 a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;

10.8 - garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura;

10.9 - bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;

10.10 - providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

- 10.11 - manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- 10.12 - possuir contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 10.13 - responder pelo cumprimento dos postulados legais, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 10.14 - prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 10.15 - responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- 10.16 - responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- 10.17 - enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à Contratante, entregando a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço. Parágrafo Único- É defeso à Contratada:
- 10.17.1 - Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 10.17.2 - Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - De conformidade com o estabelecido no artigo 156, da Lei 14.133 de 01/04/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 12.1.1 - advertência;
- 12.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 12.1.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.5.1 - A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133 de 01/04/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.1.5.2 - A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133 de 01/04/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124, da Lei 14.133 de 01/04/2021, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Turvo-SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Sadi Vieira
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

Everton Valdinei Distassi

Testemunha 01

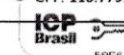
Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
Timbé do Sul/SC, 04 de março de 2024
Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56



9C73BCE0-21DA-4FEA-ADE6-114C4E3D195D

Telefonia Brasil S.A
Contratada

Signed by:
Reinaldo Santos De Almeida
A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 116.779.348-08



58E6A59F-BBC4-4A94-A6CC-7E206CD1

Susana Burigo Rosso
Testemunha 02
Susana Burigo Rosso
Contadora
CRC/SC 020362/O-4

